



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

O LEI Nº 604 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.971.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Amambai-Mt., contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas e as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1.971; 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL e MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1.971.

Parágrafo Único - Não receberá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município, contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1.971; 0,6% (seis décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

Art. 3º * Beneficiar-se-ão das vantagens do programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições prevista na Lei complementar nº 8 da União apenas os servidores, em atividade, do Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 1.971.

A handwritten signature in cursive script, reading 'Silvio Berri'.

SÍLVIO BERRI

PREFEITO MUNICIPAL.